

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002744/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015846/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.110906/2020-86
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BASILIO CHEDID JAFET;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIAO, CNPJ n. 59.858.175/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CANELI DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de março de 2020 a 22 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aspásia/SP, Bálamo/SP, Cardoso/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Guarani d'Oeste/SP, Indiaporã/SP, Jales/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Luzitânia/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Suzanópolis/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS EMERGENCIAIS DE PRESERVAÇÃO DE EMPRESAS E POSTOS DE TRABALHO COVID19

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº

06, de 20/03/2020 em razão da Pandemia Mundial do **CORONAVÍRUS – COVID-19** e a consequente determinação de quarentena nos municípios do Estado de São Paulo pelos Decretos 64.881 de 22/03/2020 e 64.920 de 06/04/2020 que impõe a redução / paralisação da atividade no comércio e serviços, alcançando a **categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e seus empregados**;

Considerando ainda a Lei nº 13.979/2020 que elenca regras para o **“enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”**.

Na forma das MP 927/2020 e 936/2020 e demais disposições legais, as Entidades Sindicais signatárias celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter emergencial e transitório, para reger as relações de trabalho na categoria e base territorial durante o período de Pandemia, em conformidade com o pacto anexado ao presente, parte integrante deste instrumento coletivo, que passa a vigor em conjunto com as normas contidas nos processos nº 46408.000197/2018-32, 46219.013302/2019-10.

BASILIO CHEDID JAFET
Presidente
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

ANTONIO CANELI DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - OFICIO CIRCULAR 1022/2020 ME

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO EMERGENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.